



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 59/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000213/2018-86

Parecer Técnico nº: 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA

CNPJ: 00.652.008/0001-32

Endereço: PF PARQUE FERROVIÁRIO GALPÃO - BRASÍLIA/DF

Coordenadas Geográficas: LONGITUDE UTM: 184941.36 M E; LATITUDE UTM: 8254729.00 M S

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ÁREA DE TRANSBORDO DE BAUXITA, COQUE DE PETRÓLEO E COQUE DE CARVÃO MINERAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim / Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 59/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00000213/2018-86**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a atividade de Transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral;
2. Está autorizada a atividade de transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral na área definida pela poligonal constante à folha 47 do processo de licenciamento ambiental;
3. O material deve ser disposto em áreas impermeáveis contidas, de modo a impedir a contaminação do subsolo, bem como o escoamento das águas pluviais que percola pelo material para áreas adjacentes. Nesse sentido, o piso do pátio deve ser em solo cimento 10% e deve apresentar canaletas em suas laterais para captação da água da chuva e encaminhamento para Caixa de Decantação para a retenção dos materiais sólidos e posterior retirada (conforme fl. 43 do processo);
4. Promover a aspersão do material disposto no pátio para minimizar o carreamento de particulados pela ação eólica;
5. Implantar cortina arbórea para minimizar o impacto ambiental dos particulados a serem gerados pela movimentação do material e pela ação eólica;
6. Deve ser feito monitoramento de qualidade de água subterrânea em pelo menos 3 pontos (um a montante, para controle e dois a jusante da área de transbordo) por 2 (dois) anos, com periodicidade mensal, conforme solicita a Informação Técnica 11 (11766773);
7. Deve ser feito monitoramento da qualidade da água do córrego do Acampamento, em dois pontos, sendo um a 50 metros a montante e outro a 50 metros a jusante de menor distância em linha reta da área de transbordo, por 2 (dois) anos, com periodicidade mensal no período chuvoso e bimestral no período seco, conforme solicita a Informação Técnica 11 (11766773);
8. Apresentar os resultados seguindo os parâmetros para cursos d'água enquadrados em classe especial;
9. Realizar monitoramento da qualidade do ar em um raio de 1 km com relação ao centro da área de transbordo pelo período de 2 (dois) anos, com periodicidade semestral;
10. Devem ser entregues ao IBRAM os relatórios semestrais com os resultados e interpretação dos mesmos a partir da assinatura desta Autorização Ambiental;
11. O resultado dos estudos será analisado e embasará decisão do órgão ambiental com relação à futura Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) ou necessidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ao final do período de validade desta Autorização Ambiental;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

13. O IBRAM, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o entendimento às exigências necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o entendimento às exigências constantes deste documento que a seu critério não sejam aplicáveis;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/10/2018, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13561379)
verificador= **13561379** código CRC= **66A9B806**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000213/2018-86

13561379

Doc. SEI/GDF